



# CONTRATO Nº 057/2010 (PMRC)

# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES INDUSTRIAIS PERSONALIZADOS, PARA USO DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa J EVALDO LOPES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 00.868.191/0001-08, com sede à Av. Feodor Gurtovenco, n° 381, Distrito Industrial II, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo empresário o Sr. JOSÉ EVALDO LOLPES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.743.977/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 048.978.598-08, residente e domiciliado na Rua Belmiro Ribeiro da Silva, nº 150, COHAB da Vila Odilon, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356. de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 012/2010 (PMRC), homologado em 26 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uniformes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	VIr uni (R\$)	VIr tot (R\$)
4	Auxiliar de serviços gerais: camiseta, manga curta, decote careca na cor azul royal, confeccionada em poliviscose fio 30, na cor verde bandeira, com silk colorido do lado superior esquerdo (brasão do município) e manga esquerda (logo da prefeitura),costuras rebatidas, nos tamanhos P/M/G/GG	Uni	10	13,00	130,00
5	Auxiliares de limpeza: avental frontal longo, confeccionado em tecido sarja de 67% algodão e 33% poliéster de 110 gramas, com detalhes em tecido listrado verticalmente 2 mm de verde e branco nas laterais no meio, costuras rebatidas, regulagem nas tiras com 3 caseamento e 1 botão na mesma cor do tecido, nos tamanhos P/M/G/GG	Uni	8	14,00	112,00
6	Conselho tutelar: calça feminina, com 2 bolsos faca frontal e 2 bolsos traseiros chapados e fechados, cós com 7 passantes, 1 botão e 1 zíper de 12/15/18 cm na cor do tecido, confeccionando em tecido sarja 100% poliéster de 190 gramas na cor preta, nos tamanhos 36 ao 52	Uni	12	27,00	324,00
7	Conselho tutelar: calça social masculina, com 2 bolsos faca frontal e 2 bolsos traseiros embutidos, cós com 7 passantes, 1 zíper e 1 botão na cor preta, confeccionada em tecido sarja, 100% poliéster de 190 gramas na cor preta, nos tamanhos 36 ao 52	Uni	12	31,00	372,00
8	Conselho tutelar: camisa unissex, manga curta, aberta na frente, com 7 botões transparentes, com bolso lado esquerdo, recorte nas costas, confeccionada em tecido sarja 67% algodão e 33% poliéster de 100 gramas na cor bege, com costuras rebatidas e bordados coloridos no bolso esquerdo (brasão do município) e manga esquerda (logo prefeitura), nos tamanhos P/M/G/GG	Uni	12	29,00	348,00

000

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000 SITE: <a href="https://www.ribeiraoclaro.com.br">www.ribeiraoclaro.com.br</a> - E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br





9	Conselho tutelar: colete unissex modelo profissional, aberto frente com fechamento em velcro, 4 bolsos com lapelas, confeccionado em tecido sarja de 67% poliéster e 33% algodão de 221 gramas, na cor grafite, com costuras rebatidas e bordados coloridos lado esquerdo (brasão do município), lado direito (logo prefeitura) e costa bordado branco da palavra "CONSELHO TUTELAR" em caixa alta 4 cm x 25 cm, nos tamanhos P/M/G/GG	Uni	8	29,00	232,00
15	Merendeiras e auxiliares de limpeza: calça feminina, com 2 bolsos faca frontal e 2 bolsos traseiros chapados e fechados, cós com 7 passantes, 1 botão e 1 zíper 12/15/18 cm na cor do tecido, confeccionando em tecido sarja de 100% poliéster de 190 gramas na cor verde musgo (floresta) nos tamanhos 36 ao 52	Uni	8	27,00	216,00
16	Merendeiras e auxiliares de limpeza: camisete manga curta, aberta frente, com 6 botões na mesma cor do tecido, confeccionado em tecido tela de 70% algodão e 30% poliéster com 116 gramas, na cor verde bebê, costuras rebatidas e bordados coloridos, lado esquerdo (brasão do município) e manga esquerda (logo prefeitura), nos tamanhos P/M/G/GG	Uni	8	29,00	232,00

## Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 012/2010 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais)**, pelo fornecimento dos Itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 15 e 16, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

# Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 10 (dez) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

# Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 26 de Abril de 2010 à 25 de Julho de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 012/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

# Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orcamentários:

Org/ Uni			sifica ment			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Desci Desci		
0901	04	122	19	2	60	33903023	1739	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Uniformes, aviamentos	tecidos	e
0601	20	133	14	2	31	33903023	1093	1000	Recursos ordinários livres  – Ex correntes	Uniformes, aviamentos	tecidos	е
0531	08	244	13	2	40	33903023	1741	1000	Recursos ordinários livres  – Ex correntes	Uniformes, aviamentos	tecidos	e
0701	15	451	15	2	50	33903023	1094	1000	Recursos ordinários livres  – Ex correntes	Uniformes, aviamentos	tecidos	е
0401	12	361	12	2	13	33903023	1738	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Uniformes, aviam		

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000 SITE: <a href="mailto:www.ribeiraoclaro.com.br">www.ribeiraoclaro.com.br</a> - E-MAIL: ribeiraoclaro@uol.com.br





1001	10	301	17	2	70	33903023	1740	1303	Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) Ex corrente	Uniformes, tecidos e aviamentos
------	----	-----	----	---	----	----------	------	------	--	---------------------------------

#### Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

# Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

# Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferencia do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja

10-000 3

D





conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

# Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

# Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

## Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicara multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

## Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Srª. Joyce Padilha Araujo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.489.947-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 049.752.129-60, Agente Administrativo Municipal, lotada no Departamento de Compras, Licitações e Contratos na Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

A.

0:





**Parágrafo Segundo**: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

## Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 012/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

# Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 26 de Abril de 2010.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

José Evaldo Lolpes J Evaldo Lopes ME – Contratada

Leonilda Baggio Viola
Secretária Municipal de Assistência Social

– Contratante

Joyce Padilha Araujo Gestora do Contrato Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Advogada - OAB/PR 41 023 dra.cintiaalmeida@hotmail

# TRIBUNA DO VALE Quinta-feira, 1º de julho de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 – (PMRC)		STEROPERATURE TO THE REAL PROPERTY OF THE PROP	REA Anexos TABE	DECRI JUSTE DE 5,5 II e III da Lei n LAS DE VENC	REAJUSTE DE 5,5%, A PARTIR DE 01/05/10 Anexos II e III da Lei n° 181, de 15 de maio de 2002. TABELAS DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO	DE 01/05/10 le maio de 200 MAGISTÉRIO	sociele evenim event mentre successificações	
Objeto: A aquisição de unitormes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade de Ribeirão Claro.  Contraradad: J EVALDO LOPES ME			CARGOS	A TABELA D DE PROVIME	ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – MAGISTÉRIO	TOS J – MAGISTÉR	9	
CARPOINT. 00.000. 1917000 -00 Valor. R\$ 13.914,00 (treze mil, novecentos e quatorze reais)	REF.	PISO	Ą	В	C	Ω	Ħ	Ħ
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Segundade Social.—INSS e Certificado de Regularidade do EGTS								
Vigência: 26 de Abril de 2010 à 25 de Julho de 2010.	I-M	479,97	503,97	529,17	555,63	583,41	612,58	643,21
Assinatura: 26 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.		551,43	279,00	607,95	638,34	670,26	77,807.	738,96
PREFETURA MUNICIPAL, DE RIBEIRÃO CLARO	-	655,23	687,99	722,39	758,51	796,43	836,26	878,07
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2010 - (PMRC)	M-IV	668,33	701,74	736,83	773,67	812,36	852,97	895,62
ראביאט דירביאט דירביאט Objeto: A aquisição de uniformes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade	M-V	681,71	715,79	751,58	789,16	828,62	870,05	913,55
	M-VI	695,35	730,12	766,63	804,96	845,21	887,47	931,84
Contratada: J EVALDO LOPES ME CNPJ/MF: 00.868.191/0001-08								
Valor: R\$ 9.701,00 (nove mil, setecentos e um reais)				ANEXO III		*	The second secon	C. C.
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entraga dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, prova de Regulatidade relativa à Segundade Social INSS e Certificado de Regulatidade do FGTS.			GRAI	IFICAÇA(	GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO	SÇAO		
Vigência: 26 de Abril de 2010 à 25 de Julho de 2010.		13	1 400		000			
Foro: Ribelião Ciaro Fistado do Paraná			1-7:2		386,10	10	-	21.00
PREFETURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO		(Id	FGD-2	AND COMMENSATION OF THE PARTY O	792,22	22		
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2010 - (PMRC)		554	FGD-3		871,43	43		
Objeto: A aquisição de uniformes industriais personalizados, para uso dos servidores desta municipalidade		<u> </u>	FCD-4		958,57	27		
			MARK	A ANA VICEN	MAABIA ANA VICENTE GIIIMABĀFS POMBO	OHWOO SE	1	W 12 12
Contrada: J EVALDO LOPES ME CNPJ/MF: 00.868.191/0001-08				Prefeit	Prefeita Municipal			
Valor: R\$ 1.966,00 (um r:fl, novecentos e sessenta e seis reais)	ACT TANKS AND SERVICE OF THE VIEW OF THE SERVICE OF	T.	9 to 1 laborate and and tol	C CAMPAGE C	ATT CALL	A Paris	A tyring a	
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal Prova do Repulsardade nelativa à Septimble 2001al - INSS e Certificado de Repulsardade do EGTS		<u>.</u>	AETEN UNA	MUNICIPAL D ESTADO	FRETELLONA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA FLATINA ESTADO DO PARANÁ		<b>L</b>	
Vigência: 26 de Abril de 2010 à 25 de Juho de 2010.			Ĺ	DECRE	DECRETO N° 219/10	03.10		20.00
Assinatura: 26 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.			Anexos III	e V da Lei nº 3	negados le De 3,3%, A PARTIR De 01/03/10 Anexos III e V da Lei nº 396, de 20 de janeiro de 2005.	aneiro de 2005		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2000 - (PARC)			QUADRO DE	AN VALORES DO	ANEXO III QUADRO DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS	COMISSIONAL		e service
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 - (PMRC)					ALCOHOLOGY TO THE REAL PROPERTY OF THE PROPERT	AND A SUMMARINE METAL STREET, THE STREET, AND STREET,		
Objeto: A aquisição de unifor	SÍMBOLO	070			VENCIMENTO	ENTO	HARRY CONTRACTORS (APPRIENCED ACCORDANCED PROCESSES	AND INCOMES AND A THE RESIDENCE OF THE PERSON OF THE PERSO
Ontratada: J EVALDO LOPES ME	CC-01	01						2.242,38
CNPJ/MF: 00.868.191/0001-08	20-00	CU	and the second s	The state of the s	Canada and American State of the Control of the Con	And a state of the same against the same	And the second s	CO CO
Pagamento: 15 (quinze) dies contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota I		77	Contract of the second	EL A PRINCIPIONE EN L'ANNE MAINT ANN EST ANT EN MAINTE MAINTE MAINTE MAINTE MAINTE MAINTE MAINTE MAINTE MAINTE	e en la pere en proposición de la proposición de la proposición de la proposición de la perecepción del perecepción del perecepción de la perecepción de la perecepción del perecepción de la perecepción de la perecepción del perecepció	AND THE PERSON NAMED IN COMPANY OF PERSON NAMED IN COMPANY OF THE PERSON NAMED IN COMPANY OF	AND AND REAL PROPERTY OF THE P	1.481,03
	CC-03	03	en espérante a terration de constitution des	A 16 TO THE WORKS (WART) SPRING AND A SERVICE AND A SPRING AND A SERVICE	ALLE AND PROPERTY OF A SECURE OF SEC	AND THE THE PASSED AND THE PASSED WITH THE PAS	CHARLES IN GRADUL PROBABLE PROPERTY OF THE STATE STATES OF THE STATES OF	1.118,28
Assinatura: 26 de Abril de 2019.	CC-04	04		11 15 15				745,52
F010. Kibeliao Giaro, Estado do Parana.	30.00	טצ				7		( )